DELIBERAÇÃO DE PLENÁRIA Nº 27/2020

Ementa: "Aprova o Plano Anual de Fiscalização 2021 do CRF/MG"

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO a Deliberação 21/2018 do Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais, que estabelece o Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Resolução 648/2017 do Conselho Federal de Farmácia, que regulamenta o procedimento de fiscalização dos Conselhos Regionais de Farmácia;

CONSIDERANDO a Resolução 596/2014 do Conselho Federal de Farmácia, que dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares;

CONSIDERANDO a Resolução 566/2012 do Conselho Federal de Farmácia, que aprova o regulamento do Processo Administrativo Fiscal dos Conselhos Regionais de Farmácia;

CONSIDERANDO as Portarias 99/2018 e 102/2018 que estabelecem critérios e normas para os procedimentos de transferência definitiva de lotação dos Farmacêuticos Fiscais, pedido de licença não remunerada, assunção e exoneração de cargos de confiança;

CONSIDERANDO as Leis Federais 3820/1960, 5991/1973 e 13021/2014;

CONSIDERANDO a Resolução 689, de 06 de agosto de 2020 do Conselho Federal de Farmácia;

DELIBERA:

Artigo 1 – Aprovar o Plano Anual de Fiscalização 2021 do CRF/MG, conforme anexo I.

Artigo 2 – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação nº 24/2020.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2020

FARMª JÚNIA DE CÉLIA MEDEIROS
Presidente do CRF/MG

ANEXO I: PLANO DE FISCALIZAÇÃO ANUAL 2021 – CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE MINAS GERAIS

1 – DIRETORIA 2020 / 2021	
Presidente	Farmª. Júnia Célia de Medeiros
Vice-Presidente	Farmª. Márcia Cristina de Oliveira Alfenas
Secretário	Farmº. Leandro Catarina Leal
Tesoureiro	Farmº. Christian Francisco de Matos

1.2 – GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO (RECURSOS HUMANOS E FÍSICOS)	
Nome do Gerente de Fiscalização	Farmª. Érika Carvalho Nolli
Nomes dos fiscais em serviço interno	Farmº. Luciano Rodrigo Alves
	Farmº. Jean Carlo Jadir – Auxiliar Gerência SFOE
Nome dos fiscais atuantes na fiscalização	
	Farmº Alberto Álvaro Miranda
	Farmº. Alexandre Fernando Leal
	Farmª. Aline Fachetti
	Farmº. André Vinícius Barbosa
	Farmª. Andrea Rodrigues Guerra
	Farmª. Andreza Kelly dos Santos
	Farmº. Bruno Mendonça
	Farmº. Bruno Corrêa Souto
	Farmº. Carlos César Queiroz e Silva
	Farmª. Cláudia Leite de Araújo
	Farmª. Isadora Pedroso Alves
	Farmº. Ivan Stoupa Vieira
	Farmº. Julian Mendes Costa
	Farmº. Leonardo Bárbara Corrêa
	Farmª. Luana Lopes Ferreira
	Farmª. Luana Christian Gonçalves da Silva
	Farmª. Lília de Almeida Vieira Ferreira
	Farmº. Lucas Medeiros Arantes
	Farmª. Márcia Fernandes Dias
	Farmº. Osmar Fernandes Agostini Júnior
	Farmª. Renata Oliveira Luís
	Farmº. Ricardo Assis Borges
	Farmº. Rodrigo Mota Ribeiro
Nome dos auxiliares administrativos	
	Diogo Carvalho de Andrade

	Fátima Bernardes
	Heitor Pereira
	Maria Ordália dos Santos Costa
	Thaís Santos Silvério (Secretária da ÉTICA)
Recursos físicos	09 computadores
	07 terminais telefônicos
	04 impressoras / 06 scanner
	kits da Fiscalização Eletrônica Móvel: 25 smartphones 29 impressoras TI
Veículos de uso exclusivo da fiscalização	Não há veículo próprio
	23 veículos locados

1.3 – LOCALIZAÇÃO DOS FISCAIS E SECCIONAIS	
Fiscais lotados na sede – Belo Horizonte	
	Farmª. Andrea Rodrigues Guerra
	Farmº. Bruno Mendonça
	Farmº. Carlos César Queiroz e Silva
	Farmª. Érika Carvalho Nolli – Gerência SFOE
	Farmº. Jean Carlo Jadir
	Farmº. Lucas Medeiros Arantes
	Farmº. Luciano Rodrigo Alves – Gerência IR
	Farmº. Rodrigo Mota Ribeiro
Fiscais lotados nas seccionais	
Seção Sul de Minas	Farmª. Aline Fachetti – **Pouso Alegre**
Seção Triângulo Mineiro	Farmº. Alexandre Fernando Leal – **Uberlândia**
Seção Vale do Aço	Farmª. Cláudia Leite de Araújo - **Ipatinga**
Seção Zona da Mata	Farmª. Isadora Pedroso Alves – **Juiz de Fora**
Seção Norte de Minas	Farmª. Luana Christian Gonçalves – **Montes Claros**
Seção Leste de Minas	Farmª. Márcia Fernandes Dias – **Governador Valadares**
Fiscais lotados em outras localidades	
	Farmº Alberto Álvaro Miranda – **São Lourenço**
	Farmº. André Vinícius Barbosa - **Manhuaçu**
	Farmª. Andreza Kelly dos Santos - **Divinópolis**
	Farmº. Ivan Stoupa Vieira – **São João Del Rey**
	Farmº. Julian Mendes Costa – **Uberaba**
	Farmº. Leonardo Bárbara Corrêa - **Viçosa**
	Farmª. Luana Lopes Ferreira - **Diamantina**

	Farmº. Bruno Corrêa Souto – **Poços de Caldas**
	Farmº. Osmar Fernandes Agostini Jr – **Teófilo Otoni**
	Farmº. Ricardo Assis Borges - **Passos**
	Farmª. Lília Almeida Vieira Ferreira – **Patos de Minas**
	Farmª. Renata Oliveira Luís – **Bom Despacho**
	Nomeação Fiscal – Salinas

1.3.1 TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO, LICENÇA NÃO REMUNERADA E ASSUNÇÃO DE CARGO DE CONFIANÇA

Setor disponível	Aquele existente por criação de setor novo ou quando ocorre o desligamento definitivo de farmacêutico fiscal;
Lotação temporária	Aquela existente quando ocorre afastamento temporário do farmacêutico fiscal de sua lotação.
Afastamento temporário	Afastamento por motivo de licença médica, por licença sem remuneração ou assunção de Cargo de confiança.
Transferência de lotação	- Deverá haver disponibilização de alguma das lotações / Setor; - O pedido de transferência deve ser motivado; - O critério utilizado para definição caso tenha mais de um fiscal interessado será o ingresso primeiro ao CRF/MG, de acordo com a melhor classificação no concurso;
Licença não remunerada	- O interessado deverá realizar o pedido com motivação; - O pedido será objeto de análise e aprovação pela Diretoria; - Ao retorno da licença fica garantida a lotação do fiscal; - O setor será inspecionado por meio de blitz de fiscalização;
Cargos de confiança	- Cargo destinado às atribuições de direção, gerência e assessoramento nomeados pela Diretoria; - Ao término do vínculo do Cargo de confiança, fica garantida a lotação do fiscal;

2 – DIRETRIZES DO REGIONAL

2.1 – REFERENTE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA EXIGIDA NOS ESTABELECIMENTOS, EM TODO O ESTADO:

Objetivos:

- Deliberar a carga horária diária e semanal de assistência farmacêutica a ser exigida em cada tipo de estabelecimento.

- Anexar deliberações, portarias, ordem de serviço e Termo de Ajuste de Conduta em Vigência, se houver.

Observação: Independente da carga horária mínima exigida, durante a execução de atividades privativas estabelecidas no Decreto nº 85.878/81, o (a) farmacêutico (a) deverá estar

presente, em pleno exercício da assistência farmacêutica.

Item	Estabelecimento	Carga Horária de Assistência Farmacêutica
2.1.1	Acupuntura	Não há exigência de declarar horário de assistência
2.1.2	Armazéns Gerais	Não há exigência de declarar horário de assistência
2.1.3	Auditoria Farmacêutica (Res. CFF 508)	Não há exigência de declarar horário de assistência
2.1.4	Banco de Leite Humano	Não há exigência de declarar horário de assistência
2.1.5	Centro de Distribuição de Correlatos	Exigência mínima de 05 Horas Semanais - Resolução 515/09/CFF
2.1.6	Centro de Distribuição de Medicamentos/Correlatos	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica - Resolução 5815/17 da SES/MG
2.1.7	Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF (Estabelecimentos públicos)	Não há exigência de declarar horário de assistência
2.1.8	Consultoria ou Assessoria Farmacêutica	Não há exigência de declarar horário de assistência
2.1.9	Consultório Farmacêutico- Pessoa Física - Acupuntura	Não há exigência de declarar horário de assistência
2.1.10	Consultório Farmacêutico- Pessoa Física – Farmácia Clínica	Não há exigência de declarar horário de assistência
2.1.11	Consultório Farmacêutico- Pessoa Física - Ozonioterapia	Não há exigência de declarar horário de assistência
2.1.12	Consultório Farmacêutico- Pessoa Física – Práticas Integrativas e Complementares	Não há exigência de declarar horário de assistência
2.1.13	Consultório Farmacêutico- Pessoa Física – Saúde Estética	Não há exigência de declarar horário de assistência
2.1.14	Consultório Farmacêutico – Pessoa Jurídica	Não há exigência de declarar horário de assistência
2.1.15	Dedetizadora	Não há exigência de declarar horário de assistência
2.1.16	Depósitos de medicamentos, Insumos, Drogas e Correlatos	Não há exigência de declarar horário de assistência
2.1.17	Distribuidora de Correlatos (Alimentos, perfumaria, cosméticos, sanitizantes, etc...)	Exigência mínima de 05 Horas Semanais - Resolução 515/09/CFF
2.1.18	Distribuidora de Medicamentos e Correlatos	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica – MP 2190-34/01
2.1.19	Distribuidora de Produtos Alimentícios	Não há exigência de declarar horário de assistência
2.1.20	Distribuidora de Produtos Odontológicos	Exigência mínima de 05 Horas Semanais - Resolução 515/09/CFF
2.1.21	Distribuidora de Produtos Odontológicos com Anestésicos	Exigência mínima de 06 Horas diárias
2.1.22	Drogaria	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica Lei 13021/14
2.1.23	Ervanário	Não há exigência de declarar horário de assistência
2.1.24	Farmácia com Manipulação	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica Lei 13021/14

2.1.25	Farmácia com Manipulação Veterinária	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica Lei 13021/14
2.1.26	Farmácia Homeopática	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica Lei 13021/14
2.1.27	Farmácia Homeopática e Alopática	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica Lei 13021/14
2.1.28	Farmácia de Minas	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica Lei 13021/14
2.1.29	Farmácia Privativa de Clínicas até 50 leitos	RECURSO ESPECIAL 1110906/SP DO STJ
2.1.30	Farmácia Privativa de Clínicas com oncologia/radiofamácia	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica conforme horário declarado de funcionamento da farmácia Lei 13021/14
2.1.31	Farmácia Privativa de Empresas	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica conforme horário **declarado** de funcionamento da farmácia Lei 13021/14
2.1.32	Farmácia Privativa de Cooperativas, Sindicatos, Associações.	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica conforme horário **declarado** de funcionamento da farmácia Lei 13021/14
2.1.33	Farmácia Privativa de Serviço de Remoção	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica conforme horário **declarado** de funcionamento da farmácia Lei 13021/14
2.1.34	Farmácia Privativa de Unidade Hospitalar (Hospitais e UPAs - até 50 Leitos)	RECURSO ESPECIAL 1110906/SP DO STJ
2.1.35	Farmácia Privativa de Unidade Hospitalar com ou sem Oncologia/Radiofarmácia (Hospitais - acima de 50 Leitos)	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica Lei 13021/14
2.1.36	Farmácia Pública	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica Lei 13021/14
2.1.37	Farmácia Viva	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica Lei 13021/14
2.1.38	Farmácia UDM Antirretroviral	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica conforme horário declarado de funcionamento da farmácia Lei 13021/14
2.1.39	Farmácia Universitária (Res. 610 CFF)	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica Lei 13021/14
2.1.40	Gases Medicinais	Não há exigência de declarar horário de assistência
2.1.41	Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (Res. CFF 415)	Não há exigência de declarar horário de assistência
2.1.42	Importadoras de Correlatos	Exigência mínima de 05 Horas Semanais - Resolução 515/09/CFF
2.1.43	Importadoras de Medicamentos e Correlatos	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica - Resolução 515/09 do CFF
2.1.44	Indústria de Produtos Alimentícios	Não há exigência de declarar horário de assistência
2.1.45	Indústria de Produtos Cosméticos	Não há exigência de declarar horário de assistência

2.1.46	Indústria de Produtos Farmacêuticos	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica - Decreto 85.878/81
2.1.47	Indústria e distribuidora de produtos farmacêuticos	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica – Decreto 85.878/81 e MP 2190/01
2.1.48	Indústria de Produtos Farmacêuticos Veterinários	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica – Decreto Federal 5053/2004.
2.1.49	Indústria de Produtos para Saúde	Não há exigência de declarar horário de assistência
2.1.50	Indústria de Radiofármacos	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica - Decreto 85.878/81
2.1.51	Instituto de Longa Permanência para Idosos	Não há exigência de declarar horário de assistência
2.1.52	Laboratório Bromatológico (Alimentos)	Não há exigência de declarar horário de assistência
2.1.53	Laboratório de Análises Clínicas/ Citologia	Não há exigência de declarar horário de assistência
2.1.54	Laboratório de Análises Clínicas de Clínica Médica	Não há exigência de declarar horário de assistência
2.1.55	Laboratório de Análises Clínicas COM SERVIÇO DE VACINAÇÃO	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica conforme horário **declarado** de funcionamento do serviço de vacinação - Lei 13021/14 - CFF 654/2018 e RDC 197/2017
2.1.56	Laboratório de Controle de Qualidade/ Microbiológico/Físico Químico	Não há exigência de declarar horário de assistência
2.1.57	Meio Ambiente (Res. CFF 481)	Não há exigência de declarar horário de assistência
2.1.58	Operador Logístico de Correlatos	Exigência mínima de 05 Horas Semanais - Resolução 515/09/CFF
2.1.59	Operador Logístico de Insumos/Drogas / Correlatos	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica – MP 2190-34/01
2.1.60	Outras Indústrias	Não há exigência de declarar horário de assistência
2.1.61	Outros	Não há exigência de declarar horário de assistência
2.1.62	Outros Laboratórios	Não há exigência de declarar horário de assistência
2.1.63	Posto de Coleta de Laboratórios de Análises Clínicas /Citologia	Não há exigência de declarar horário de assistência de acordo com a deliberação 03/2015
2.1.64	Posto de Medicamentos	Não há exigência de declarar horário de assistência
2.1.65	Saúde Estética (Res. CFF 616, 645)	Não há exigência de declarar horário de assistência
2.1.66	Saúde Ocupacional (Res. CFF 481)	Não há exigência de declarar horário de assistência
2.1.67	Serviço de Vacinação	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica – RDC 197/2017, CFF 654/2018
2.1.68	Transportadora de Correlatos	Decisão proferida na ação civil coletiva Nº 1005061-70.2018.4.01.3800 da FETCEMG não há exigência de carga horária mínima de assistência farmacêutica.
2.1.69	Transportadora de Medicamentos, Correlatos e Material Biológico	Decisão proferida na ação civil coletiva Nº 1005061-70.2018.4.01.3800 da FETCEMG não há exigência de

		carga horária mínima de assistência farmacêutica.

*** OBS: Será concedido até duas horas por dia sem assistência farmacêutica, a título de intervalo de repouso/alimentação do farmacêutico, aos estabelecimentos em que se exige assistência farmacêutica integral, com no mínimo 08 horas de assistência farmacêutica. O período máximo de duas horas por dia equivale à soma de todos os períodos de intervalo de cada profissional, não podendo exceder este limite, servindo para apenas emissão de CRT. Este(s) intervalo(s) deve(m) ser declarado(s) e respeitado(s), não sendo permitida realização de atividades privativas de profissional farmacêutico no período sem assistência farmacêutica, sob pena de autuação.**

2.2 – REFERENTE A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA EXIGIDA EM OUTRAS SITUAÇÕES

Objetivo: ***Deliberar e discriminar os procedimentos que serão adotados nas situações diversas discriminadas abaixo.***

Item	Situação	Procedimento
2.2.1	Número máximo permitido de direção técnica (DT), por tipo de estabelecimento:	**- Drogaria e Farmácia:** De acordo com a súmula 413 STJ, o farmacêutico poderá assumir a DT por uma farmácia e uma drogaria ou duas drogarias, desde que em horários distintos e cumpra o art. 15 da Lei 5991/1973 e art. 6º da Lei 13021/14; **- LAC e Posto de coleta:** 2 Direções técnicas de acordo com RDC 302/2005; **- Distribuidora de Medicamentos:** sem limite desde que cumpra a Resolução 365/01; **- Farmácias Públicas:** 02 Direções Técnicas desde que o estabelecimento atenda o Art. 6º da lei 13021/14 – Decisão Plenária 26/03/2011; **- Outros estabelecimentos:** É analisado individualmente de acordo com a disponibilidade de horários; A assunção de RT será permitida de acordo com as normas previstas pela CLT. Serão analisados critérios de vínculos farmacêuticos e cargas horárias declaradas, para que não haja situações conflitantes.
2.2.2	Número máximo permitido de assistência técnica ou de substituto (AT/FS), por tipo de estabelecimento:	- Não há limite máximo. - É analisado individualmente de acordo com a disponibilidade de horários. A assunção de RT será permitida de acordo com as normas previstas pela CLT.

2.2.3	Número máximo permitido de DT/AT/FS em estabelecimento privado, ao farmacêutico servidor público:	- Mesmas regras acima, exceto aqueles que desenvolvam atividade de fiscalização; - Ao farmacêutico servidor público que desenvolver atividade de fiscalização não será permitido qualquer vínculo em atividades profissionais de farmacêutico, não será homologado nenhuma RT, independente do Município, conforme Lei 13021/14 e Código de Ética da profissão farmacêutica.
2.2.4	**Intervalo mínimo exigido entre 02 (duas) DT/AT/FS:**	- O tempo exigido depende do deslocamento entre os estabelecimentos, sob análise da Gerência de Inscrição e Registro do CRF/MG (Utilização da ferramenta web para verificação de distâncias para análise do deslocamento – CONSIDERAR MENOR DISTÂNCIA). - O farmacêutico deverá declarar a direção/responsabilidade e assistências técnicas conforme possibilidade e considerando os deslocamentos para execução das atividades nos estabelecimentos.
2.2.5	**Participação do farmacêutico como sócio:**	- Mesma exigência legal dos estabelecimentos de propriedade de não farmacêuticos, exceto as questões referentes a CLT.

2.3 – AFASTAMENTOS PROVISÓRIOS

Objetivo: ***Deliberar e discriminar os procedimentos que serão adotados nas situações diversas discriminadas abaixo, informando se ocorrerá notificação prévia, orientações, concessão de prazos, autuações, etc.***

O/A farmacêutico (a) deverá comunicar seus afastamentos pelo site do CRF/MG: www.crfmg.org.br – Acesso restrito – comunicado de ausência.

Resolução 596/14 CFF – Código de Ética da Profissão Farmacêutica:
O farmacêutico deve comunicar previamente ao CRF, por escrito, o afastamento temporário das atividades profissionais pelas quais detém responsabilidade técnica, quando não houver outro farmacêutico que, legalmente, o substitua:

- Quando o afastamento ocorrer por motivo de férias, congressos, cursos de aperfeiçoamento, atividades administrativas ou outras previamente agendadas, a comunicação ao CRF deverá ocorrer com antecedência mínima de 06 horas.
- Na hipótese de afastamento por motivo de doença, acidente pessoal, óbito familiar ou por outro imprevisível, que requeira avaliação pelo CRF, a comunicação (justificativa) formal e documentada deverá ocorrer em 5 dias úteis após o fato.
- Ao profissional farmacêutico fica assegurado o direito de comunicar suas ausências pelo tempo que for necessário independente do número de dias comunicados, apresentando os documentos comprobatórios quando forem pertinentes;
- Ao estabelecimento são permitidos 30 dias de comunicados de ausência por ano, excetuando-se o

período de férias regulamentares, ultrapassados esses dias, o estabelecimento deverá comprovar assistência de um farmacêutico substituto em consonância com o artigo 17 da Lei 5991/73 e artigo 12 da Lei 13021/14.

- A apresentação de atestados médicos, odontológicos, comprovantes de cursos no momento da inspeção fiscal não poderá ser considerado como comunicado de ausência tempestivo conforme prevê a Resolução CFF 596/2014, caso ocorra esta situação serão tratados como situações imprevisíveis e deverão ser encaminhados como justificativa de ausência.

Situação	Procedimento para os Estabelecimentos	Procedimento para os profissionais farmacêuticos
2.3.1 Comunicados de ausência previsíveis, para períodos **até 30 dias:** - férias; - consultas eletivas e exames; - folgas; - licença matrimônio; - licença paternidade; - atividades administrativas; - outras situações;	- Não se exige farmacêutico substituto: art. 17 da Lei 5991/73 e art. 12 da Lei 13021/14; Desde que não comercialize medicamentos controlados pela Portaria 344/98 e suas atualizações e não manipule fórmulas magistrais; - No caso de realização de atividades privativas, o estabelecimento deve manter farmacêutico substituto; - Possibilidade da Declaração de assistência profissional – DAP – Resolução nº 612/2015 CFF;	- O profissional deve comunicar afastamento antecipado conforme preconiza o Código de Ética, pela área restrita no site do CRF/MG – comunicado de ausência.
2.3.2 Comunicados de ausência para períodos previsíveis **superiores a 30 dias:** - licença maternidade; - licença médica; -outros motivos;	**Estabelecimento:** - Após 30 dias da data de afastamento do (a) farmacêutico (a) é exigido substituto – art. 17 da Lei 5991/73 e art. 12 da Lei 13021/2014; - No caso de realização de atividades privativas de farmacêutico, a substituição deve ser imediata; - A CRT será encerrada automaticamente e o estabelecimento terá um prazo de 30 dias para contratar farmacêutico substituto. - O estabelecimento deverá enviar requerimento com farmacêutico substituto para o período de afastamento; - Após o fim da licença maternidade/médica, o estabelecimento deverá solicitar nova solicitação de Responsabilidade/Assistência técnica	**Profissional farmacêutico:** - O profissional deve comunicar o afastamento superior a 30 dias antecipadamente pela área restrita no site do CRF/MG – comunicados de ausência – selecionando afastamento superior a 30 dias. - Caso a profissional, proprietária do estabelecimento, opte pela manutenção da direção/assistência técnica no período pós-parto, ressalta-se que deverá cumprir assistência farmacêutica efetiva.

	com o retorno da farmacêutica (o) que estava de licença.	
2.3.3 Situações **imprevisíveis** / justificativas de ausência: - doença / internação; - falecimento de parente; - acidente; - fatos imprevistos; - licença maternidade;	**Estabelecimento:** - Caso tenha sido lavrado auto de infração ao estabelecimento, o representante legal terá o prazo de 05 dias corridos para apresentar defesa com os documentos comprobatórios relativos ao afastamento imprevisto do profissional; - A defesa será apresentada à Câmara Técnica de fiscalização para julgamento; - O auto de infração será lavrado se o estabelecimento se enquadrar em perfil deficitário ou se for detectada realização de atividades privativas; - Não podem ser realizadas atividades privativas, como manipulação de fórmulas magistrais e/ou dispensação de medicamentos da Portaria 344/98 e suas atualizações;	**Profissional farmacêutico:** - O profissional poderá justificar sua ausência posteriormente conforme preconiza o Código de Ética em 5 dias úteis após o fato pelo email fiscalizacao@crfmg.org.br, tal justificativa é considerada para fins ético-profissionais; - A defesa do auto de infração do estabelecimento não substitui a justificativa do farmacêutico de sua ausência para fins éticos.
2.3.4 **Apresentação de atestados** de profissionais de saúde, Após fiscalização com lavratura de Auto de Infração: - médicos - odontólogos - psicólogos - fisioterapeutas	**Estabelecimento:** - Em caso de autuação, o estabelecimento poderá apresentar defesa em 05 dias corridos apresentando os documentos comprobatórios. - A defesa será relatada e apresentada para apreciação pela Câmara técnica de fiscalização e homologação pelo Plenário.	**Profissional farmacêutico:** - O profissional deve encaminhar o atestado ao estabelecimento para que o mesmo possa apresentar na defesa do Auto de infração;
2.3.5 **- Auditoria** para qualificação de fornecedor externo; - Reuniões e capacitações realizadas em outras unidades da empresa; - Participação presencial em cursos, especialização, congressos, plenária, atividades de representação do conselho de classe:	**Estabelecimento:** - Na ausência do profissional farmacêutico não podem ser realizadas atividades privativas, como manipulação de fórmulas magistrais e/ou dispensação de medicamentos da Portaria 344/98 e suas atualizações. - Esses comunicados não serão computados nos 30 dias de comunicado de ausência desde que devidamente comprovados antecipadamente;	**Profissionais Farmacêuticos:** - Deverão comunicar ausência antecipadamente na área restrita do profissional - comunicado de ausência; - Anexar, as convocações/convites recebidas [os]; - Anexar o vínculo com a instituição de ensino e calendário prévio – devendo ser atualizado conforme alterações realizadas; - Outros documentos

		comprobatórios;
2.3.6 Amamentação	**Estabelecimento:** - Na ausência do profissional farmacêutico não podem ser realizadas atividades privativas, como manipulação de fórmulas magistrais e/ou dispensação de medicamentos da Portaria 344/98 e suas atualizações;	**Profissionais Farmacêuticas:** - O direito à amamentação fica garantido conforme art. 396 da CLT, mediante comunicado de afastamento para o período até que o bebê complete 06 meses de nascimento; Deve-se enviar a certidão de nascimento ao CRF (registro@crfmg.org.br). - São permitidos dois períodos ao dia de 1 hora. Em caso de gêmeos, dobra-se o tempo permitido. - Não é necessário informar os horários de amamentação, apenas o intervalo de datas, até que o bebê complete 06 meses. - A profissional deve realizar o comunicado prévio pela área restrita, selecionando o item amamentação;

2.4 – PROCEDIMENTOS PARA AUTUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Objetivo: ***Deliberar, em atendimento ao previsto no art. 21 do anexo I desta Resolução, e discriminar os procedimentos que serão adotados nas situações diversas discriminadas abaixo, informando se ocorrerá notificação prévia, orientações, concessão de prazos, autuação, periodicidade, etc. Anexar deliberações, portarias ou ordem de serviços, se houver.***

Item	Situação	Procedimento
2.4.1	**Estabelecimentos ilegais** - sem registro e sem farmacêutico RT:	- Ao estabelecimento não é permitido o funcionamento sem registro junto ao CRF/MG; - Autuação nos termos do artigo 1º da lei 6839/80 c/c ao artigo 24 da Lei 3820/60; - Fiscalizar mensalmente em caso de persistência da irregularidade;
2.4.2	**Estabelecimentos irregulares** - sem farmacêutico RT **há mais de 30 dias:**	- Autuação nos termos do artigo 24 da Lei 3820/60; - Fiscalizar mensalmente em caso de persistência da irregularidade; - O Fiscal deverá lavrar o Termo de Intimação quando o farmacêutico Diretor Técnico ou assistente técnico tiver procedido a baixa profissional do estabelecimento e no momento da fiscalização estiver outro farmacêutico presente. Na reincidência, sem apresentação de vínculo

		empregatício, deve-se lavrar o auto de infração.
2.4.3	Estabelecimentos funcionando sem farmacêutico diretor / assistente técnico **há menos de 30 dias:**	Serão autuados os estabelecimentos que estejam em funcionamento sem diretor / assistente técnico que seja constatada atividade privativa de farmacêutico: - manipulação de medicamentos; - dispensação de medicamentos controlados pela Portaria 344/98 e suas atualizações; - produção de medicamentos.
2.4.4	Constatação de ausência do farmacêutico (DT/AT/FS), no momento da inspeção:	Os estabelecimentos serão classificados conforme o perfil de assistência farmacêutico, definido na Res. 648/17 do CFF, constatado em inspeções realizadas nos últimos 12 meses, abaixo descrito: Perfil 1: assistência efetiva – 71 a 100% presença de farmacêutico DT/AT; Perfil 2: assistência parcial- 40% a 70% presença de farmacêutico DT/AT; Perfil 3: assistência deficitária – 0% a 39% presença de farmacêutico DT/AT; Perfil 4: Firmas novas ou sem dados para análise do perfil – Estabelecimentos com número inferior a 3 inspeções em um período de 12 meses anteriores a análise; Perfil 5: Firmas sem RT ou sem registro / Ilegais ou irregulares; **Perfil 1:** O estabelecimento não será autuado por ser considerada Assistência farmacêutica efetiva; **Perfil 2:** Estabelecimento será notificado/intimado a adequação da assistência farmacêutica efetiva, sob pena de incorrer em infração ao disposto no artigo 24 da lei federal 3820/1960. Deverá ser aplicada a FFEAF (Ficha de Fiscalização do Exercício das Atividades Farmacêuticas). **Observação:** **"Orientamos que a ausência do profissional farmacêutico no estabelecimento durante o horário em que declara assistência perante o CRFMG pode influenciar no Perfil de Assistência Farmacêutica da firma, sob pena de incorrer em infração ao disposto no Artigo 24 da Lei Federal 3820/60, se constadas ausências posteriores. A ausência do profissional pode também configurar infração ao Código de Ética da Profissão Farmacêutica".** **Perfil 3:** Autuação nos termos do art. 24 da Lei 3820/60 c/c art. 21 da Res. 648/2017 CFF – Desde que o profissional não tenha comunicado afastamento prévio; **Perfil 4:** não será autuado até classificação do perfil – mínimo 3 inspeções para classificação; **Perfil 5:** Autuação nos termos do art. 24 da Lei 3820/60. *OBS: Quando no Termo de Inspeção for selecionado o termo "OUTROS" PARA A PERGUNTA "DIRETOR TÉCNICO OU FARMACÊUTICO SUBSTITUTO PRESENTE? os mesmos não serão considerados para o cálculo de perfil.

		Exceções: - Não serão autuadas POR AUSÊNCIA as empresas REGULARES que não desenvolvem atividades privativas farmacêuticas, classificadas nos perfis 1, 2, 3 e 4; - Caso se constate durante a inspeção, irregularidades sanitárias decorrentes da ausência de efetiva prestação de assistência farmacêutica e que coloquem em risco a saúde da população e a realização de atividades privativas do profissional farmacêutico, o fiscal do CRFMG deverá de imediato, independente do perfil, lavrar o respectivo auto de infração. - Estabelecimentos que já ultrapassaram 30 dias de comunicados de ausência (excetuando-se férias regulamentares) no ano corrente, deverão ser autuados nos termos dos art. 24 da Lei 3820/60, após ciência da Gerência de Fiscalização, independente do perfil. - Estabelecimentos perfil 1 denunciados pela falta de assistência profissional, serão intimados, caso haja confirmação da falta de assistência no momento da inspeção; "Orientamos que a ausência do profissional farmacêutico no estabelecimento durante o horário em que declara assistência perante o CRFMG pode influenciar no Perfil de Assistência Farmacêutica da firma, sob pena de incorrer em infração ao disposto no Artigo 24 da Lei Federal 3820/60, se constadas ausências posteriores. A ausência do profissional pode também configurar infração ao Código de Ética da Profissão Farmacêutica". - Estabelecimentos que desenvolvam atividade privativa classificados com Perfil 2, 3, e 4, se denunciados e constatada ausência do farmacêutico durante a inspeção, serão autuados. - Em estabelecimentos com perfil 1, se o farmacêutico diretor/assistente chegar durante a inspeção fiscal e assinar o termo de inspeção, considerar como "OUTROS", sem contabilizar para o cálculo do perfil. Na reincidência, em um intervalo de 12 meses, implicará na ausência do profissional, mesmo que chegue durante a inspeção. -Qualquer impossibilidade de identificação precisa dos dias da semana e dos horários de assistência farmacêutica dos farmacêuticos Responsáveis, deverá o estabelecimento manter e atualizar a escala de trabalho e folgas, com horários diários de trabalho, inclusive para substitutos ou plantonistas e assinada pelo diretor técnico, mantendo visível ao público e ao serviço de fiscalização. - Em estabelecimentos quando constatada a presença somente de maleta de emergência contendo medicamentos controlados pela Portaria no 344/98, e/ou medicamentos dos Programas Governamentais Estratégicos, Especializados, o estabelecimento não será intimado e também não haverá autuação.
2.4.5	Auto de infração à distância:	Lavrar o auto de infração conforme a Res. 566/12 e Res. 648/17, após avaliação da Gerência de Fiscalização. Serão lavrados autos de infração a distância, após prévia inspeção fiscal

		presencial, para estabelecimentos sem registro ou sem responsável técnico, podendo autuar a cada 30 dias até regularização. Deve-se realizar nova inspeção presencial decorridos 6 meses, para nova emissão de Auto a Distância.
2.4.6	Posto de medicamentos:	Fiscalizar e autuar todos os Postos de Medicamentos que funcionam em localidades que possuem drogaria/farmácias regulares, pelo menos uma vez a cada três meses. Postos que possuem ação judicial, não poderão ser autuados, mas deverão ser inspecionados. Possíveis irregularidades detectadas deverão ser encaminhadas para VISA. Em localidades onde não existe Drogaria em funcionamento, apenas o Posto de Medicamentos, se for encontrado medicamentos da portaria federal 344/98, relacionar e autuar como drogaria.
2.4.7	Fiscalização em farmácias / drogarias durante final de semana, noturna, feriado e plantão em atendimento a diligências, denúncias, ordem de serviço, blitz:	- Para os estabelecimentos que não declararam funcionamento serão autuados caso constatado funcionamento irregular. - O Fiscal do CRFMG deverá lavrar o Termo de Intimação quando constatar funcionado o estabelecimento em desacordo com o horário declarado e no momento da inspeção encontrar farmacêutico presente. - O setor de Registro deverá notificar e registrar que a CRT foi encerrada, devendo o estabelecimento enviar novo requerimento com horário de funcionamento e assistência compatíveis ao constatado in loco pelo farmacêutico fiscal. - Para os estabelecimentos que declaram funcionamento serão fiscalizados conforme o perfil de assistência. - As farmácias com plantão por sistema de rodízio entre os farmacêuticos responsáveis técnicos (nos finais de semana e feriados) deverão afixar na parede ao lado da CRT a escala de plantão contendo: o(s) nome(s) dos(s) farmacêutico(s), o horário e o dia da semana (sábado, domingo ou feriado), em atendimento ao disposto no § 4º do artigo 4º da Resolução 648 do CFF:
2.4.8	Estabelecimentos em funcionamento com Certidão de Regularidade Técnica (CRT) vencida	- Se farmacêutico presente durante inspeção, o estabelecimento será intimado a apresentar, em 5 dias corridos, o requerimento de CRT para regularização da assistência profissional junto ao CRFMG. Persistindo a irregularidade e profissional presente, o mesmo será encaminhado para a Orientação Farmacêutica. - Se farmacêutico ausente durante a inspeção, na primeira inspeção após 30 dias da data de vencimento da CRT, o estabelecimento será intimado. Nas inspeções posteriores, se não houver protocolo ou regularização, será autuado por não possuir farmacêutico devidamente habilitado/anotado perante o CRF/MG.

		* Exceções: - Não serão autuados os estabelecimentos que possuírem protocolo junto ao CRF/MG ainda não analisado; - Não serão autuados os estabelecimentos que apenas tiverem que reimprimir a CRT; - Não serão autuados estabelecimentos de atividade não privativa, regularizados junto a outros Conselhos de Classe. Será orientado a solicitar o cancelamento de registro perante o CRF/MG.
2.4.9	Orientações agendadas	- Serão realizadas orientações agendadas pelos farmacêuticos fiscais junto aos estabelecimentos com perfil deficitário 3; - Será aplicado um questionário junto aos farmacêuticos para colher informações relativas à assistência profissional; - O objetivo é orientar o profissional em suas necessidades, estimulando a melhoria da assistência profissional conforme preconiza a Lei 13021/14; - Será realizado um agendamento ao ano por estabelecimento com perfil 3; - Esta orientação não será considerada para fins de estabelecer Perfil; - Não serão realizados novos agendamentos com estabelecimentos e/ou farmacêuticos já orientados; **- Deliberação Plenária 22/2020;**

2.5 – METAS DA FISCALIZAÇÃO:

Objetivo: ***Determinar qual a meta ou objetivo estabelecido pelo Regional, para cada item descrito abaixo.***

Item	Descrição	Número
2.5.1	Número de inspeções por ano em todo o Estado:	- 10 inspeções dia x 20 dias úteis = 200 x 11 meses = 2200 por fiscal x 25 em atividade externa = **55.000** **- IDF mínimo de 12**, segundo Resolução CFF 648/2017 - Deverão ser realizadas 10 inspeções/dia e caso não for possível realizar, deve ser justificado em intercorrências no Relatório de atividade fiscal – RAF. - Fiscais em Home office (grupo de risco) deverão realizar 10 orientações aos farmacêuticos via telefonema, aplicando e registrando os questionários; - Intercorrências devem ser relatadas no RAF;

	Número de inspeções por ano na Capital e região Metropolitana	- 10 inspeções dia x 20 dias úteis = 200 x 11 meses = 2200 por fiscal x **6 em atividade externa = 13.200**
	Número de inspeções por ano no Interior	- 10 inspeções dia x 20 dias úteis = 200 x 11 meses = 2200 por fiscal x **19 em atividade externa = 41.800** **Observação:** **Nomeação de um farmacêutico fiscal para Setor de Salinas;**
2.5.2	Número de inspeções de acordo com perfil: Farmácias e Drogarias	**PERFIL 1:** pelo menos 3 inspeções ao ano; **PERFIL 2:** inspecionar de 3 em 3 meses; **PERFIL 3:** inspecionar uma vez a cada 2 meses; **PERFIL 4:** inspecionar até 2 meses após registro; **PERFIL 5:** fiscalizar mensalmente ou solicitar envio de auto de infração a distância;
2.5.3	Número de ficha de fiscalização do exercício das atividades farmacêuticas / FFEAF: definir tipo de estabelecimento, complexidade da ficha, quantidade, periodicidade, objetivo, destinação final das fichas aplicadas:	Farmácias e Drogarias, Farmácia com manipulação Farmácia pública, Distribuidora de Medicamentos, Farmácia Hospitalar e Indústria de medicamentos: **Pelo menos 1(uma) FFEAF por ano.** **Aplicar quando:** Troca de RT / AT, apuração de denúncias, fiscalizações conjuntas, ou quando o farmacêutico fiscal julgar necessário. **Objetivo:** Orientação e verificação da assistência profissional; instrução dos autos nos Processos Éticos Disciplinares instaurados e Processos de Fiscalização. Destinação final das fichas aplicadas: Gerar estatística - Digitalização de todas as FFEAF e arquivamento.
2.5.4	Inspeções em finais de semana e noturnas	Mínimo de 7% das inspeções mensais
2.5.5	Apuração de denúncias	Apurar 100% das denúncias
2.5.6	Cobertura do Estado:	Inspecionar todos os estabelecimentos registrados
2.5.7	Orientações feitas pelos fiscais:	Sempre que for solicitado ou quando o fiscal entender ser necessário, registrando no termo de inspeção. Orientação Fiscal Legal mensal em todos os estabelecimentos em que o tema for pertinente.
2.5.8	Treinamento/palestra (capacitação) aos fiscais, com nome do ministrante, carga horária, data e fiscais participantes:	- Reunião e treinamento interno, com carga horária de até 60 horas, ministrado pelo CRF/MG, 3 vezes ao ano, em atendimento as necessidades de aprimoramento técnico dos farmacêuticos fiscais e melhoria dos procedimentos

		internos. - Todos os fiscais são convocados a participar dos treinamentos; - Os Fiscais que participarem dos Encontros Federais e Regionais de Fiscalização promovidos pelo CFF devem multiplicar os treinamentos recebidos para os demais fiscais.

2.6 – DENÚNCIAS ENCAMINHADAS PELO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO:

Objetivo: ***Deliberar sobre os procedimentos estabelecidos pelo Regional, informando ainda qual a metodologia e a periodicidade.***

Item	Situação	Procedimento
2.6.1	Denúncia à Presidência do CRF referente às ausências do farmacêutico constatadas nas inspeções:	- Orientação farmacêutica será realizada quando constatada três ausências nos últimos 24 meses através do envio de ofício circular pré-ética, podendo ser revisto caso ocorra alteração da Resolução 596/14 – Código de Ética Profissional. - Após a orientação, se constatada ausências e/ou irregularidades sanitárias nos próximos 90 dias, será encaminhado despacho para Presidência para possível de abertura processo ético.
2.6.2	Denúncias à Presidência do CRF referentes a outras infrações de natureza ética:	- As denúncia recebidas serão protocoladas e encaminhadas para análise e despacho da Presidente para possível abertura de Processo Ético.
2.6.3	Denúncia à vigilância sanitária referente aos estabelecimentos irregulares e ilegais:	- Estabelecimentos autuados sem responsável técnico há mais de 30 dias / clandestinos: segue denúncia para VISA de referência.
2.6.4	Denúncia à vigilância sanitária referente a outras irregularidades sanitárias nos estabelecimentos:	- Constatada irregularidade sanitária em inspeções é relatada no campo observação do termo de inspeção. O profissional e o estabelecimento são orientados e são solicitadas providências para sanar as irregularidades. Na próxima inspeção, caso as irregularidades permaneçam, é encaminhada denúncia à VISA de referência.
2.6.5	Denúncia ao ministério público referente aos estabelecimentos irregulares e ilegais:	Estabelecimentos que se mantêm irregulares e ilegais por mais de 6 meses segue encaminhamento;
2.6.6	Denúncia ao ministério público referente a outras irregularidades sanitárias nos estabelecimentos:	Encaminhamento para graves irregularidades encontradas ou irregularidades persistentes em que após comunicação à vigilância sanitária não foram tomadas as medidas cabíveis.

2.7 – PARCERIAS COM OUTROS ÓRGÃOS

Objetivo: ***Descrever as ações conjuntas previstas com os órgãos abaixo:***

Item	Órgão	Procedimento
2.7.1	Vigilância sanitária estadual:	Serão desenvolvidas ações conjuntas de acordo com a demanda (menor freqüência).
2.7.2	Vigilância sanitária municipal:	Serão desenvolvidas ações conjuntas de acordo com a demanda (maior freqüência).
2.7.3	Ministério público:	Atendimento as demandas do MP e encaminhamento de denúncias.
2.7.4	Superintendência regional do trabalho e emprego:	Ofícios serão enviados quando recebida denúncia referente a atribuições deste órgão, como, carga horária que extrapole o previsto pela CLT, desvio de função, folga semanal, entre outros problemas trabalhistas.
2.7.5	ANVISA:	Atendimento as demandas em ações conjuntas.
2.7.6	Polícia federal e estadual:	Atendimento as demandas em ações conjuntas.
2.7.7	Secretaria da fazenda:	Enviar denúncias de estabelecimentos sem registro com identificação do CNPJ e possível irregularidade de ordem fiscal.
2.7.8	Prefeituras:	Envio de ofício solicitando cargo e carga horária do farmacêutico servidor para verificação de denúncia recebida acerca da assistência profissional em conflito de horários não declarados ao CRF/MG.
2.7.9	Outro:	Sindicato dos Farmacêuticos MG – SINFARMIG, Conselho Estadual de Saúde, Conselho Estadual de Secretários Municipais de Saúde, e outros sindicatos da categoria. INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

2.8 – FORMAS DE FISCALIZAÇÕES NO SETOR PÚBLICO

Objetivo: ***Descrever a situação atual e forma de fiscalização no setor.***

Farmácias municipais ilegais e irregulares serão fiscalizadas e autuadas conforme Plano Anual de Fiscalização – Resolução 648/17.
Municípios onde exista impedimento judicial a fiscalização realizará levantamento de dados através do Termo de inspeção constando (nº de atendimentos/dia, verificação se há dispensação de medicamentos da Portaria 344/98, antimicrobianos, termolábeis, validade e quantidade de medicamentos – foto), os relatórios serão encaminhados aos órgãos

competentes para avaliação da situação, como forma de implementar a assistência farmacêutica nos estabelecimentos que ainda não a tem.
Estabelecimentos públicos enquadram-se nas diretrizes dos estabelecimentos privados, de forma geral. Deverão ser observadas as decisões judiciais sobre o referido tema. Quando constatado em inspeção fiscal, o exercício de atividade privativa de farmacêutico, o estabelecimento será autuado por este motivo desde que não tenha impedimento judicial.

O grupo técnico e os fiscais podem realizar reuniões com os secretários municipais de saúde, prefeitos e promotores públicos para orientá-los sobre as irregularidades e a legislação vigente e propor possibilidades de regularização da assistência farmacêutica. TOCs - Termo de Obrigação a Cumprir - também poderão ser firmados de acordo com a realidade de cada município, atendendo a legislação gradativamente.

Recomendação / Orientação:

- Farmácias Públicas:
As ações de promoção, proteção e recuperação da saúde com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas é um dos objetivos do SUS. Todo município é responsável pela integralidade da atenção à saúde da sua população e neste contexto o profissional farmacêutico deve estar inserido. Diante do exposto, solicitamos regularização da assistência farmacêutica.

- Farmácias Hospitalares:
O papel do farmacêutico dentro do complexo hospitalar promove suporte técnico à equipe de saúde, a complexidade das terapias e as evidências dos resultados das intervenções farmacêuticas na melhoria dos regimes terapêuticos e na redução dos custos assistenciais reforçam a importância de uma assistência de qualidade, dessa forma orientamos entrar em contato com o CRF/MG para verificar possibilidade de firmar termo de adesão em relação a assistência profissional e regularização do estabelecimento: registro@crfmg.org.br / fiscalizacao@crfmg.org.br

3 – ABRANGÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO:



A – NÚMEROS	NÚMEROS DE MUNICÍPIOS	NÚMERO DE ESTABELECIMENTO PRIVADO	NÚMERO DE ESTABELECIMENTO PÚBLICO	NÚMERO DE FARMACÊUTICOS	NÚMERO DE HABITANTES	NÚMERO DE FISCAIS NO ESTADO
ESTADO	**853**	**14339**	**2836**	**26448**	**19.512.560**	**25**
Região 01 - Capital e Região Metropolitana	83	3617	634	7565	4.938.756	6
Região 02 - Alto Jequitinhonha	61	480	125	628	746.132	1
Região 03 - Campo das Vertentes - São João Del Rei	52	552	116	900	718.841	1
Região 04 - Centro Oeste - Divinópolis	28	537	71	1092	768.576	1
Região 05 - Circuito das Águas - São Lourenço	54	520	130	944	646.117	1
Região 06 - Zona da Mata Leste - Viçosa	55	710	130	1042	809.548	1
Região 07 - Zona da Mata - Juiz de Fora	38	628	123	1291	831.627	1
Região 08 - Alto do Paranaíba - Patos de Minas	45	653	143	1125	919.473	1
Região 09 - Vale do Aço - Ipatinga	32	589	148	996	818.547	1
Região 10 - Leste de Minas - Governador Valadares	39	457	119	801	580.965	1
Região 11 - Jequitinhonha - Teófilo Otoni	51	513	103	747	759.648	1
Região 12 - Norte de Minas - Montes Claros	46	682	124	1240	1.087.788	1
Região 13 - Sudoeste de Minas - Passos	39	480	88	921	659.756	1
Região 14 - Sul de Minas - Pouso Alegre	35	555	125	986	571.185	1
Região 15 - Sul de Minas 2 - Poços de Caldas	24	629	140	1355	763.440	1
Região 16 - Triângulo Mineiro - Uberlândia	15	682	93	1366	1.034.655	1
Região 17 - Triângulo Mineiro Sul - Uberaba	32	516	89	1117	829.139	1
Região 18 - Alto Caparaó - Manhuaçu	48	708	101	1024	689.431	1
Região 19 - Centro Oeste 2 - Bom Despacho	38	409	132	804	666.701	1
Região 20 - Norte de Minas Leste - Salinas	46	422	102	504	672.235	1

Observação:

Dados até 30 novembro de 2020:

Número de estabelecimentos registrados no CRFMG : **16.490**

Número de farmacêutico inscritos: **26.689**

B – ÍNDICES	SOMA DE FARMÁCIA E DROGARIA	ÍNDICE DE FARMACÊUTICO POR ESTABELECIMENTOS	ÍNDICE DE HABITANTE POR FARMÁCIA E DROGARIA (Privado e Público)	ÍNDICE DE HABITANTES POR FARMACÊUTICOS	ÍNDICE DE ESTAB. PRIVADO/PÚBLICO POR FISCAL EM ATIVIDADE
ESTADO	**11110**	**1,93**	**1192,26**	**737,77**	**687**
Região 01 - Capital e Região Metropolitana	2577	2,13	2466,87	840,22	708
Região 02 - Alto Jequitinhonha	386	1,04	1932,98	1188,11	602
Região 03 - Campo das Vertentes - São João Del Rei	448	1,35	1604,56	798,71	665
Região 04 - Centro Oeste - Divinópolis	390	1,80	1970,71	703,82	607
Região 05 - Circuito das Águas - São Lourenço	427	1,44	1513,15	684,45	657
Região 06 - Zona da Mata Leste - Viçosa	563	1,25	1437,92	776,92	834
Região 07 - Zona da Mata - Juiz de Fora	421	1,72	1975,36	644,67	750
Região 08 - Alto do Paranaiba - Patos de Minas	601	1,42	1529,91	817,31	791
Região 09 - Vale do Aço - Ipatinga	485	1,36	1687,73	821,83	730
Região 10 - Leste de Minas - Governador Valadares	387	1,41	1501,20	725,30	567
Região 11 - Jequitinhonha - Teófilo Otoni	395	1,23	1923,16	1016,93	607
Região 12 - Norte de Minas - Montes Claros	563	1,56	1932,13	877,25	793

Região 13 - Sudoeste de Minas - Passos	405	1,63	1629,03	716,35	564
Região 14 - Sul de Minas - Pouso Alegre	383	1,45	1491,34	579,30	679
Região 15 - Sul de Minas 2 - Poços de Caldas	442	1,79	1727,24	563,42	756
Região 16 - Triângulo Mineiro - Uberlândia	529	1,78	1955,87	757,43	766
Região 17 - Triângulo Mineiro Sul - Uberaba	459	1,85	1806,40	742,96	603
Região 18 - Alto Caparaó - Manhuaçu	548	1,28	1258,09	673,27	803
Região 19 - Centro Oeste 2 - Bom Despacho	375	1,50	1777,87	829,23	537
Região 20 - Norte de Minas Leste - Salinas	326	0,97	2062,07	1333,80	519

4 – ORÇAMENTO DESTINADO À FISCALIZAÇÃO

Objetivo: ***Identificar os recursos físicos, financeiros e pessoa, destinados à execução da fiscalização, de forma adequada e específica a este fim, informando o porcentual orçamentário comprometido com o setor de fiscalização.***

	GASTO COM COMBUSTÍVEL	GASTO COM DIÁRIA	SALÁRIOS E ENCARGOS (Fiscais e Auxiliares)	RENOVAÇÃO OU ALUGUEL DA FROTA	TOTAL	% do Orçamento do CRF (corrente)	% do Orçamento do CRF (geral)
Estado	R$ 214.981,31	R$ 246.393,00	R$ 5.191.440,74	R$ 397.745,28	R$ 6.050.560,33	**21,03%**	**20,66%**
Região 1 - Capital e Reg Metropolitana	R$ 43.721,90	R$ 32.889,00	R$ 1.193.174	R$ 82.863,60	R$ 1.352.648,50	**4,70%**	4,62%
Região 2 - Alto Jequitinhonha	R$ 11.812,54	R$ 24.743,00	R$ 139.292,42	R$ 16.572,72	R$ 192.420,68	0,67%	0,66%
Região 3 - Campo das Vertentes / SJD	R$ 9.890,15	R$ 4.767,00	R$ 144.410,66	R$ 16.572,72	R$ 175.640,53	0,61%	0,60%
Região 4 - Centro Oeste / Divinópolis	R$ 6.572,51	R$ 4.767,00	R$ 214.508,66	R$ 16.572,72	R$ 242.420,89	0,84%	0,83%
Região 5 - Circuito das Águas	R$ 11.002,59	R$ 13.708,00	R$ 131.719,40	R$ 16.572,72	R$ 173.002,71	0,60%	0,59%
Região 6 - Zona da Mata Leste	R$ 7.719,23	R$ 12.258,00	R$ 139.513,82	R$ 16.572,72	R$ 176.063,77	0,61%	0,60%
Região 7 - Zona da Mata / Juiz de Fora	R$ 7.010,09	R$ 1.021,00	R$ 134.498,78	R$ 16.572,72	R$ 159.102,59	0,55%	0,54%
Região 8 - Alto Paranaíba / Patos	R$ 13.398,16	R$ 16.003,50	R$ 130.734,14	R$ 16.572,72	R$ 176.708,52	0,61%	0,60%
Região 9 - Vale do Aço / Ipatinga	R$ 6.351,01	R$ 8.512,50	R$ 264.657,26	R$ 16.572,72	R$ 296.093,49	1,03%	1,01%
Região 10 - Leste de Minas / GV	R$ 5.417,23	R$ 7.264,00	R$ 275.759,54	R$ 16.572,72	R$ 305.013,49	1,06%	1,04%

Região 11 - Jequitinhonha / TO	R$ 10.164,36	R$ 13.506,50	R$ 214.508,66	R$ 16.572,72	R$ 254.752,24	0,89%	0,87%
Região 12 - Norte de Minas / MOC	R$ 13.900,11	R$ 13.506,50	R$ 131.257,70	R$ 16.572,72	R$ 175.237,03	0,61%	0,60%
Região 13 - Sudoeste de Minas	R$ 11.423,78	R$ 7.264,00	R$ 242.754,92	R$ 16.572,72	R$ 278.015,42	0,97%	0,95%
Região 14 - Sul de Minas / Pouso Al	R$ 5.321,52	R$ 6.217,00	R$ 140.210,66	R$ 16.572,72	R$ 168.321,90	0,59%	0,57%
Região 15 - Sul de Minas 2 / Poços C	R$ 9.214,38	R$ 8.512,50	R$ 132.868,88	R$ 16.572,72	R$ 167.168,48	0,58%	0,57%
Região 16 - Triângulo Mineiro	R$ 7.871,88	R$ 8.714,00	R$ 212.999,78	R$ 16.572,72	R$ 246.158,38	0,86%	0,84%
Região 17 - Triângulo Mineiro Sul / Uberaba	R$ 8.210,59	R$ 16.003,50	R$ 137.662,52	R$ 16.572,72	R$ 178.449,33	0,62%	0,61%
Região 18 - Alto Caparaó	R$ 6.329,15	R$ 11.211,00	R$ 214.287,26	R$ 16.572,72	R$ 248.400,13	0,86%	0,85%
Região 19 - Centro Oeste 2 / BD	R$ 5.700,13	R$ 8.512,00	R$ 131.257,46	R$ 16.572,72	R$ 162.042,31	0,56%	0,55%
Região 20 - Norte de Minas Leste **Nomeação**	R$ 13.950,00	R$ 24.970,00	R$ 131.257,46	R$ 16.572,72	R$ 186.750,18	0,65%	0,64%
Assistentes administrativos	----------	----------	R$ 421.779,24	----------	R$ 421.779,24	1,47%	1,44%
Jean		R$ 1.021,50	R$ 139.513,82		R$ 140.535,32	0,49%	0,48%
Gerência Érika Nolli	----------	R$ 1.021,50	R$ 172.813,70	----------	R$ 173.835,20	0,60%	0,59%

5 – SISTEMÁTICA DE FISCALIZAÇÃO

Objetivo: ***Na elaboração do plano, devem-se considerar critérios que visam a eficácia da fiscalização a ser exercida. Exemplos:***

Item	Indicador	Descrição
5.1	**ÍNDICE DE DESEMPENHO DA FISCALIZAÇÃO - IDF:** **Anexo I – Capítulo I – Artigo 2º - § 6º e 7º Resolução 648/17**	- Média entre 10 a 12 inspeções dia, este número pode variar de acordo com o número de FFEAF aplicadas e de acordo com o deslocamento percorrido entre cidades, sendo que ao final do mês o Índice de desempenho mínimo do Fiscal deverá ser 12. **Atingir IDF mínimo de 12 conforme prevê a resolução CFF 648/2017** • Regiões com grandes deslocamentos, como Norte e Noroeste de MG, serão avaliados discricionariamente pela Gerência de Fiscalização devido as dificuldades. • Toda intercorrência deve ser relatada no Relatório de Atividade Fiscal (RAF) justificando o não cumprimento do IDF e número mínimo inspeções/ dia. Inspeções / Dia útil / Fiscal = 20 dias (mês) x 11 meses
	Fórmula para cálculo de índice de fiscalização na Capital e região Metropolitana - Xc = (Ax1) + **(Bx2)** /nº Estabelecimento na Capital.	**Índice capital** = 10200 (inspeções sem FFEAF) + 3000 (inspeções com FFEAF) **x 2** / 4278 (número total de estabelecimentos) = **3,80**
	Fórmula para cálculo de índice de fiscalização no Interior - Xi = (Ax1) + **(Bx2)**/nº Estabelecimento do Interior.	**Índice interior** = 32800 (inspeções sem FFEAF) + 9000 (inspeções com FFEAF) **x 2** / 12986 (número total de estabelecimentos) = **3,9**
	*Inspeção conjunta com aplicação de FFEAF: **02** pontos para cada inspeção (Média de 25 a 30 minutos de tempo dedicado para aplicação das fichas); *Inspeções conjuntas com FFEAF de alta complexidade: casos	IDF médio geral: 43000 (inspeções sem FFEAF) + 24000 (inspeções com ficha) / 5000 (200 inspeções mês x 25 fiscais) = **13,40**

	esporádicos;	
5.2	**COBERTURA DOS ESTABELECIMENTOS NO ESTADO:**	Cobertura de todos os estabelecimentos do Estado de Minas Gerais em todos os 853 municípios. Prioridade de fiscalização: denúncias, estabelecimentos com perfil deficitário 3 e 2, estabelecimentos irregulares e ilegais. Garantir número de fiscais em atividade externa, para cobertura de todo os estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto na Res. 648/2017 do CFF. Todos executarão atividades de fiscalização noturna e em finais de semana. Para estabelecimentos farmácias, drogarias e distribuidoras de medicamentos, deve-se fiscalizar, no mínimo, 4 vezes na capital e região metropolitana e, 3 vezes, no interior. Para estabelecimentos que não exercem atividades privativas, mas que possuem declaração de horários de assistência profissional, a meta mínima será de 01 inspeção em todos os estabelecimentos, retornando quando estiverem irregulares ou em caso de denúncia a ser apurada. Realização de inspeções em regiões pré-determinadas com a participação de vários fiscais (BLITZ).
5.3	**EFICÁCIA DA FISCALIZAÇÃO EXERCIDA:**	**- Número de inspeções:** **2021: 55.000 inspeções** **% de estabelecimentos inspecionados:** Para 2021 a meta é inspecionar todos os estabelecimentos do Estado MG priorizando atendimento às denúncias, estabelecimentos irregulares e ilegais, estabelecimentos com perfil deficitário. **Número de autos de infração:** Previsão da diminuição dos autos de infração vislumbrando a melhoria do perfil dos estabelecimentos e consequentemente melhoria da assistência farmacêutica. Regularização dos estabelecimentos que funcionam fora do horário declarado.

		Blitz de fiscalização: Realização de blitz em todo o Estado, visando apurar assistência profissional, funcionamento fora do horário declarado pelos estabelecimentos e denúncias. **Apuração de denúncias:** **Para 2021** Priorizar o atendimento, atendendo 100% das denúncias recebidas relativas às atribuições do CRF/MG, àquelas que forem de competência de outros órgãos serão encaminhadas em cumprimento ao artigo 10 da Lei 3820/60. **Envio de Ofícios orientação / pré ética:** Para 2021 será realizado levantamento a cada 4 meses dos profissionais que possuem 3 ausências no período de 24 meses e será encaminhado ofício orientação, para os profissionais que recorrerem em ausências, será encaminhado despacho para possível abertura de PE. **Prever a inclusão do cargo de Coordenador de Fiscalização, Orientação e Ética profissional na estrutura administrativa do CRF/MG.** **Impedimentos:** **Farmácias hospitalares, Clínicas e Casas de Saúde com até 50 leitos:** RECURSO ESPECIAL 1110906/SP DO STJ. **2021:** Manutenção dos profissionais farmacêuticos sem exigência da integralidade da assistência. **Transportadoras de medicamentos:** Ação Civil Coletiva nº 1005061-70.2018.4.01.3800 **2021:** Manutenção dos profissionais farmacêuticos sem exigência da integralidade da assistência. **Farmácias públicas:** **2021:** manter a fiscalização, inclusive nas clandestinas, excetuando aqueles com impedimentos judiciais. Parceria com Ministério público e firmamento de TAC / TOC.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2020

Farmª. Márcia Cristina de Oliveira Alfenas
Vice-Presidente CRF/MG
CRFMG 9387

Farmª. Érika Cavalino Nolli
Gerente do Serviço de Fiscalização
CRFMG 16166